

LEI Nº 928/2002

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
EVENTO ANUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar
um evento anual entre os meses de agosto e outubro de cada ano, no espaço
público denominado "Parque Permanente de Exposições de Serrana".

Parágrafo Único. O evento será uma festa popular,
objetivando, preferencialmente, o entretenimento da população local,
composta por shows variados, rodeios, desfiles típicos regionais, exposições
diversas, dentre outros.

Art. 2º. O evento anual deverá estar, para os exercícios
vindouros, contemplado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano
Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos ingressos será
inserto nas dotações de origem dos dispêndios.

Art. 4º. A denominação do evento, a comissão
responsável, o valor dos ingressos, bem como o modo e o prazo da prestação
de contas do evento serão regulamentados por intermédio de Decreto do
Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal poderá terceirizar total ou
parcialmente a realização do evento, com adimplemento aos requisitos
elencados na legislação pertinente, em especial na Lei Complementar Federal
nº 8.666/93, Lei de Licitações, e suas alterações.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá contratar com
empresas interessadas em patrocinar, total ou parcialmente o evento de que
trata esta Lei, devendo, para tanto, atender ao disposto na Lei Complementar
Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as
suplementações necessárias para a realização do evento, até o limite de R\$
350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para o presente exercício de
2002.

Parágrafo Único. As suplementações previstas no *caput* do presente artigo não onerarão o percentual limite previsto na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de junho de 2002.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL